



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

=LEI Nº 3.466 DE 23 DE MARÇO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento à Lei Municipal nº 2.578/08 e nos termos do inciso X do art. da Constituição Federal, fica a tabela de referências bases dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dos servidores do Poder Legislativo Municipal **atualizada em 10,5436%**, de acordo com a variação exata do IPCA/IBGE, apurada e acumulada no período de março de 2021 a fevereiro de 2022.

Art. 2º - Acrescido ao valor reajustado pelo índice de atualização previsto no artigo anterior, fica concedido aumento real na ordem de **0,5% (meio por cento)**, e a tabela de referências bases vigorará com os seguintes valores:

Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado
1	R\$ 1.166,28	33	R\$ 1.376,43	65	R\$ 1.752,32	97	R\$ 2.415,39
2	R\$ 1.172,20	34	R\$ 1.385,29	66	R\$ 1.767,12	98	R\$ 2.442,03
3	R\$ 1.175,16	35	R\$ 1.394,18	67	R\$ 1.784,90	99	R\$ 2.471,61
4	R\$ 1.181,06	36	R\$ 1.403,09	68	R\$ 1.799,72	100	R\$ 2.498,26
5	R\$ 1.186,97	37	R\$ 1.411,93	69	R\$ 1.817,44	101	R\$ 2.527,85
6	R\$ 1.189,91	38	R\$ 1.420,78	70	R\$ 1.832,26	102	R\$ 2.557,44
7	R\$ 1.195,86	39	R\$ 1.429,72	71	R\$ 1.850,04	103	R\$ 2.587,08
8	R\$ 1.201,73	40	R\$ 1.441,52	72	R\$ 1.867,75	104	R\$ 2.616,61
9	R\$ 1.207,68	41	R\$ 1.450,41	73	R\$ 1.885,57	105	R\$ 2.649,20
10	R\$ 1.213,61	42	R\$ 1.459,32	74	R\$ 1.903,29	106	R\$ 2.678,83
11	R\$ 1.219,54	43	R\$ 1.471,14	75	R\$ 1.921,02	107	R\$ 2.711,39
12	R\$ 1.225,51	44	R\$ 1.480,00	76	R\$ 1.938,82	108	R\$ 2.743,95
13	R\$ 1.231,39	45	R\$ 1.491,84	77	R\$ 1.959,56	109	R\$ 2.776,49
14	R\$ 1.237,29	46	R\$ 1.503,72	78	R\$ 1.977,34	110	R\$ 2.809,08
15	R\$ 1.243,19	47	R\$ 1.512,60	79	R\$ 1.998,04	111	R\$ 2.844,58
16	R\$ 1.249,13	48	R\$ 1.524,43	80	R\$ 2.018,74	112	R\$ 2.880,10
17	R\$ 1.255,03	49	R\$ 1.536,27	81	R\$ 2.036,49	113	R\$ 2.915,62
18	R\$ 1.260,97	50	R\$ 1.548,07	82	R\$ 2.060,20	114	R\$ 2.951,14
19	R\$ 1.266,88	51	R\$ 1.559,90	83	R\$ 2.080,88	115	R\$ 2.986,67
20	R\$ 1.275,80	52	R\$ 1.571,78	84	R\$ 2.101,61	116	R\$ 3.025,15
21	R\$ 1.281,67	53	R\$ 1.583,59	85	R\$ 2.122,38	117	R\$ 3.060,69
22	R\$ 1.287,61	54	R\$ 1.598,42	86	R\$ 2.146,03	118	R\$ 3.099,12
23	R\$ 1.296,48	55	R\$ 1.610,20	87	R\$ 2.166,73	119	R\$ 3.140,58
24	R\$ 1.302,42	56	R\$ 1.622,12	88	R\$ 2.190,43	120	R\$ 3.179,04
25	R\$ 1.311,29	57	R\$ 1.636,89	89	R\$ 2.214,10	121	R\$ 3.220,53
26	R\$ 1.317,22	58	R\$ 1.651,69	90	R\$ 2.237,81	122	R\$ 3.261,97
27	R\$ 1.326,15	59	R\$ 1.663,56	91	R\$ 2.261,45	123	R\$ 3.303,37
28	R\$ 1.334,98	60	R\$ 1.678,32	92	R\$ 2.285,12	124	R\$ 3.344,85
29	R\$ 1.340,90	61	R\$ 1.693,16	93	R\$ 2.311,78	125	R\$ 3.389,22
30	R\$ 1.349,79	62	R\$ 1.707,93	94	R\$ 2.335,48	126	R\$ 3.433,62
31	R\$ 1.358,65	63	R\$ 1.722,74	95	R\$ 2.362,08	127	R\$ 3.478,03
32	R\$ 1.367,53	64	R\$ 1.737,46	96	R\$ 2.388,71	128	R\$ 3.522,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado	Ref. Base	Valor atualizado
129	R\$ 3.569,75	152	R\$ 4.869,23	175	R\$ 6.710,37	198	R\$ 9.297,45
130	R\$ 3.617,14	153	R\$ 4.937,34	176	R\$ 6.805,13	199	R\$ 9.433,61
131	R\$ 3.664,49	154	R\$ 5.005,38	177	R\$ 6.899,81	200	R\$ 9.569,78
132	R\$ 3.711,88	155	R\$ 5.076,45	178	R\$ 6.997,48	201	R\$ 9.705,92
133	R\$ 3.762,20	156	R\$ 5.147,50	179	R\$ 7.098,11	202	R\$ 9.847,98
134	R\$ 3.812,53	157	R\$ 5.218,50	180	R\$ 7.198,79	203	R\$ 9.990,09
135	R\$ 3.862,86	158	R\$ 5.292,54	181	R\$ 7.302,39	204	R\$ 10.132,15
136	R\$ 3.916,08	159	R\$ 5.366,54	182	R\$ 7.406,00	205	R\$ 10.280,14
137	R\$ 3.969,40	160	R\$ 5.440,51	183	R\$ 7.512,52	206	R\$ 10.428,14
138	R\$ 4.022,69	161	R\$ 5.517,49	184	R\$ 7.619,09	207	R\$ 10.579,11
139	R\$ 4.078,90	162	R\$ 5.594,42	185	R\$ 7.728,63	208	R\$ 10.733,08
140	R\$ 4.135,16	163	R\$ 5.671,39	186	R\$ 7.838,12	209	R\$ 10.886,93
141	R\$ 4.191,39	164	R\$ 5.751,31	187	R\$ 7.950,65	210	R\$ 11.046,75
142	R\$ 4.247,64	165	R\$ 5.831,24	188	R\$ 8.063,06	211	R\$ 11.206,63
143	R\$ 4.306,80	166	R\$ 5.914,13	189	R\$ 8.178,54	212	R\$ 11.369,43
144	R\$ 4.366,04	167	R\$ 5.997,03	190	R\$ 8.296,96	213	R\$ 11.532,26
145	R\$ 4.425,21	168	R\$ 6.082,83	191	R\$ 8.415,37	214	R\$ 11.701,00
146	R\$ 4.484,41	169	R\$ 6.168,69	192	R\$ 8.536,66	215	R\$ 11.869,74
147	R\$ 4.546,60	170	R\$ 6.254,54	193	R\$ 8.658,10	216	R\$ 12.044,36
148	R\$ 4.608,72	171	R\$ 6.343,30	194	R\$ 8.782,39	217	R\$ 12.219,01
149	R\$ 4.673,89	172	R\$ 6.432,16	195	R\$ 8.909,69	218	R\$ 12.396,60
150	R\$ 4.738,99	173	R\$ 6.523,89	196	R\$ 9.036,97	219	R\$ 12.577,12
151	R\$ 4.804,12	174	R\$ 6.615,66	197	R\$ 9.167,19	220	R\$ 12.760,64

Art. 3º - Além do funcionalismo pertencente ao Poder Executivo Municipal, também serão abarcados no reajuste de vencimentos previsto nesta Lei:

I - Os servidores do Poder Legislativo;

II - Os servidores da administração indireta;

III - Os servidores regidos pelo Regime Administrativo (Lei 3271/2020), cujo salário esteja vinculado a referida tabela de referências bases prevista no artigo anterior;

IV - Os proventos dos inativos e pensionistas que façam jus às revisões remuneratórias dos servidores públicos em atividade, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE MARÇO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.